

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 32/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o lote nº 05 da quadra nº 384, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 22.842 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado ao seguinte:

- I** - Inalienabilidade permanente;
- II** - destinação exclusiva do imóvel para nele desenvolver as atividades constantes do pedido protocolado sob nº 146903/93 na Prefeitura Municipal;
- III** - prazo de dezoito meses para conclusão da construção da sede da donatária, contados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento dos demais itens constantes do protocolo referido no inciso anterior;
- IV** - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do mesmo, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;
- V** - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente.
- VI** - apresentação de cronograma físico-financeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOBRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 32/93:

EMENDA ADITIVA

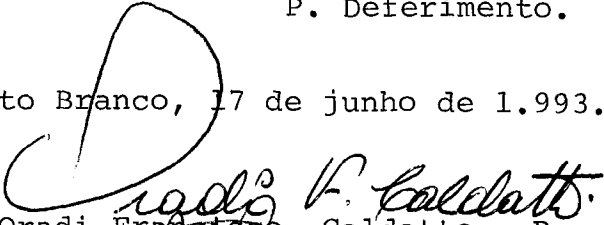
Acrescenta um novo inciso ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 32/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

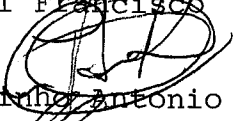
"apresentação de cronograma físico-financeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei."

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 17 de junho de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo


Osvaldo Fuzaro


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 32/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o lote nº 05 da quadra nº 384, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 22.842 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado ao seguinte:

- I** - Inalienabilidade permanente;
- II** - destinação exclusiva do imóvel para nele desenvolver as atividades constantes do pedido protocolado sob nº 146903/93 na Prefeitura Municipal;
- III** - prazo de dezoito meses para conclusão da construção da sede da donatária, contados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento dos demais itens constantes do protocolo referido no inciso anterior;
- IV** - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do mesmo, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;
- V** - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente.

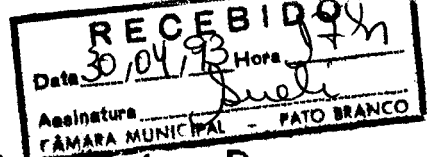
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 24/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para fazer a doação do lote nº 05 da quadra nº 384, com área de 455,00m², matriculado sob nº 22.842 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, ao SINDICADO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35.

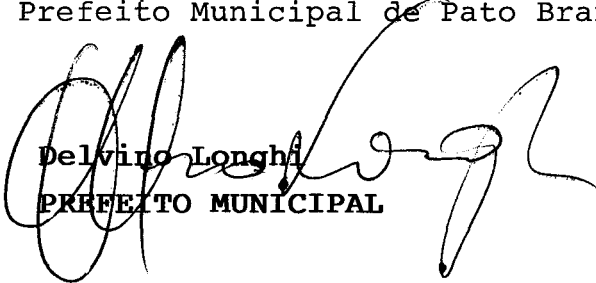
O Sindicato beneficiário da doação pretende dispor de sua própria Sede para nela, além de outras atividades, desenvolver o treinamento e qualificação de pessoal destinado ao exercício dessa atividade econômica, algo que Pato Branco se rescente em muito dada a precariedade da qualificação de trabalhadores nesse ramo, o que certamente em muito contribuirá para o desenvolvimento de tais atividades, que são muitas em nossa cidade.

Segundo informa em seu pedido - Protocolo nº 146903/93, desta Prefeitura, a Donatária pretende iniciar as obras imediatamente após a confirmação da doação e concluí-las com a maior brevidade possível.

O Projeto e o pedido estão em conformidade com o Projeto de Lei nº 23/93, ainda não publicada sua sanção, recentemente alvo de aprovação desta Casa, que regulamenta o processo de doação.

Certos da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o lote nº 05 da quadra nº 384, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 22.842 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO, inscrito no CGC/MF sob nº 80.872.310/0001-35.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação exclusiva do imóvel para nele desenvolver as atividades constantes do pedido protocolado sob nº 146903/93 na Prefeitura Municipal;

III - prazo de dezoito meses para conclusão da construção da sede da donatária, constados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento dos demais itens constantes do protocolo referido no inciso anterior;

IV - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do mesmo, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;

V - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32/93

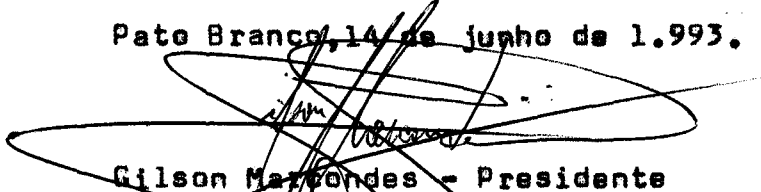
PARECER: Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel público ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco.

Analizando a matéria em tela, constatamos que a mesma encontra-se amparada em lei municipal.

Diante disto, emitimos parecer favorável para a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

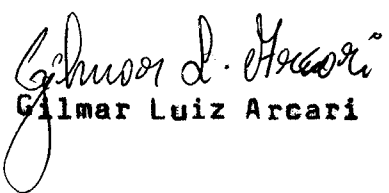
Pato Branco, 14 de junho de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Helio Domingos Picolo


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari

CAMARA MUNICIPAL³ DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

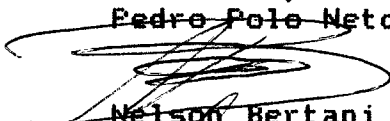
PROJETO DE LEI Nº 32/93

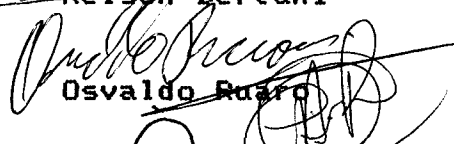
Analisando o Projeto de Lei 32/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para doar imóvel público ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com a ressalva que seja oficiado o Presidente da aludida entidade, para que se faça presente à Câmara Municipal na reunião desta Comissão, para que informe o prazo necessário a conclusão das obras previstas na solicitação protocolada junto ao Executivo Municipal.

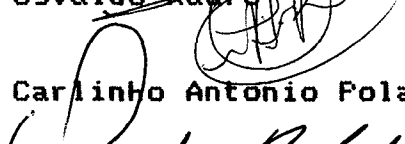
É o parecer, SMJ.

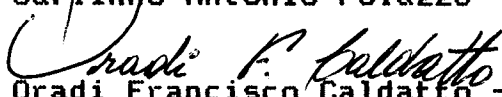
Pato Branco, 14 de junho de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

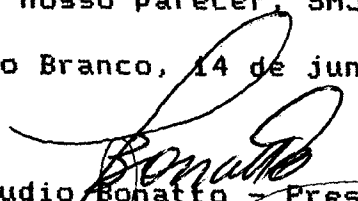
PROJETO DE LEI Nº 32/93

Através do referido Projeto, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel público ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Pato Branco.

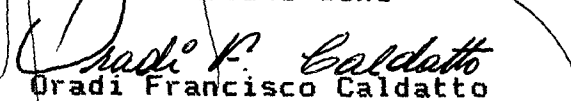
Esta Comissão, analisando a proposição em síntese, e constatando que a mesma encontra-se amparada pela Lei Municipal nº 1207/93, ^{percebe} percebe haver oportunidade e conveniência, para tanto emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

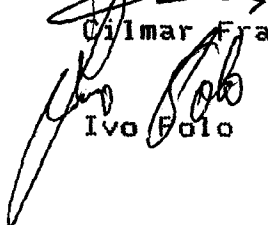
Pato Branco, 14 de junho de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Oradi Francisco Caldato


Gilmar Francisco Pastorello


Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

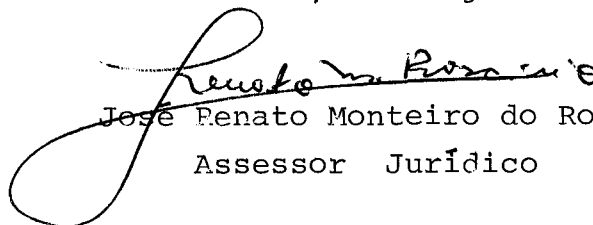
Através do Projeto de Lei nº 32/93, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar imóvel público ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco.

A proposição em síntese, se enquadra nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

A matéria está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de junho de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



**Sindicato dos Hoteis
Restaurantes, Bares e
Similares de Pato Branco**

Pato Branco, 07 de junho de 1993.

A
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AC:SR.PRESIDENTE

O Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, sindicato patronal, que representa 32 (Trinta e duas cidades) do Sudoeste do Estado do Parana, vem requerer a Prefeitura Municipal de Pato Branco um terreno de aproximadamente 1000 metros quadrados, para construir no local sua Sede e Centro de Treinamento tem a esclarecer o seguinte:

- O cronograma fiscal/financeiro pedido pela Prefeitura ainda nao foi realizado uma vez que ao entrarmos em contato com um arquiteto o mesmo nos orientou que so poderia realizar um projeto a partir da aquisicao do terreno devido as peculiaridades topograficas de cada terreno.

- Que temos como objetivo primordial, construir um Centro de Treinamento de aproximadamente 400 metros quadrados de area construida (Sendo 150 metros quadrados administracao, 200 metros quadrados modulos operacionais e 100 metros quadrados area de lazer e integracao) onde teriamos a possibilidade de qualificar mao de obra do nosso setor. Contatos com empresas fornecedoras ja foi feito no sentido de doarem modulos operacionais logisticos que permitiria a capacitacao profissional.

- Que temos como intencao firmar convenios com Senac, Senai e Sebrae no sentido de fazer cursos regulares durante o ano todo, o que possibilitaria a Pato Branco tornar-se a principal cidade do Sudoeste em formacao de mao de obra neste setor.

Diante do exposto, solicitamos que nos seja doado com a metragem solicitada o qual nos comprometemos a iniciar a construcao num prazo maximo de 120 (Cento e vinte) dias, tempo necessario para a implantacao do projeto

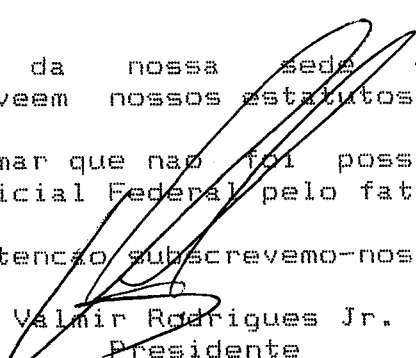
A sede a ser construida, beneficiara diretamente 500 associados e indiretamente com o aperfeicoamento da mao de obra mais de 3.000 profissionais da area.

Nosso orcamento para este ano, preve uma arrecadacao de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhoes de cruzeiros ou 10.000 dolares).

A destinacao da nossa sede sera Administrativo - Preparatorio, como preveem nossos estatutos em anexo.

Temos a informar que nao foi possivel incluir a Certidao Negativa de Acao Judicial Federal pelo fato de o orgao encarregado estar em greve.

Certos de sua atencao subscrevemo-nos.


Valmir Rodrigues Jr.
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DR - DE PATO BRANCO

03/06/93
16:37:13
-915277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

CERTIDAO REQUERIDA PARA 3(S) SOCIO(S) COM CCMF = 80.872.310

NOME : (NAO CADASTRADO NO CAD-ICMS)

RESERVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA - ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS,
CITICO - QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO
ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA(S)
EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE (NAO ESPECIFICADA) -
PARA FINS CADASTRAIS

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ

M.^a

02 JUN 1993

DR

SETOR - CAIXA

AR Pato Branco

PATO BRANCO, 03 DE JUNHO DE 1993.

(CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONARIO)

LOURDES FAVRETTA

RG. 1273202

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 02/20/93 -- FORNECIMENTO GRATUITO)



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVALIADOR JUDICIAL, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUÍZIO VERONESE - AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

*E
R
T
I
F
I
C*

O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Distribuições de Feitos em Geral, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, alienações de Bens Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra
SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE PATO BRAN-
CO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e estabelecida
nesta cidade e Comarca. CGC 80.872.310/0001-35.-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x

Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé:-

Pato Branco, 03 de junho de 1993

Dirso Antônio Veronese
Distribuidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

"Laudo de Avaliação de imóvel urbano"

1. Propriedade: Município de Pato Branco - Pr.

2. Imóvel: Lote urbano nº 05 quadra nº 384 à rua Afonso Pena com área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), Matrícula nº 22.842.

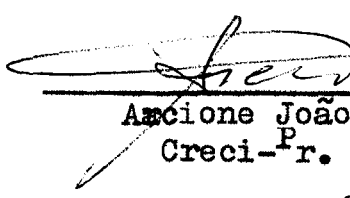
3. Topografia: Leve declive, com acesso para a rua Afonso Pena, Bairro Anchieta.

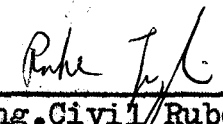
4. Serviços: Testada com asfalto, energia elétrica, rede d'água e telefone.

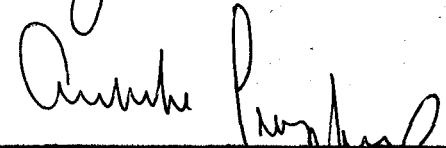
5. Avaliação: Tomando como base os valores praticados pelo mercado imobiliário, nesta data, na cidade de Pato Branco-Pr., para imóveis com as características do acima indicado, estimamos o valor do mesmo em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros).-

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente laudo em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 31 de maio de 1.993


Amcione João Moretti
Creci-Pr. nº 4.557


Eng. Civil Rubens Juglair
CREA-Pr nº 18.670 - D
Assessor de Planejamento


Dr. Osvaldo Gabriel
Vereador



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 22685

Nome	
SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIM. DE P. BCO.	
Endereço	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária	

Lote N.º	Quadra N.º
*****	*****
Finalidade	
Para fins cadastrais ;*****	

Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☒ Negativo
Em ____/____/____ Ass. _____	Em 03 / 06 / 93 Ass. _____
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que: não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 06 / 03 / 93	
Dir. do Dept. da Fazenda	



Sindicato dos Hoteis
Restaurantes, Bares e
Similares de Pato Branco

Pato Branco, 20 de maio de 1993.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AC:SR.PREFEITO

O Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, sindicato patronal, que representa 32 (Trinta e duas cidades) do Sudoeste do Estado do Parana, vem requerer a Prefeitura Municipal de Pato Branco um terreno de aproximadamente 1000 metros quadrados, para construir no local sua Sede e Centro de Treinamento tem a esclarecer o seguinte:

- O cronograma fiscal/financeiro pedido pela Prefeitura ainda nao foi realizado uma vez que ao entrarmos em contato com um arquiteto o mesmo nos orientou que so poderia realizar um projeto a partir da aquisicao do terreno devido as peculiaridades topograficas de cada terreno.

- Que temos como objetivo primordial, construir um Centro de Treinamento de aproximadamente 400 metros quadrados de area construida (Sendo 150 metros quadrados administracao, 200 metros quadrados modulos operacionais e 100 metros quadrados area de lazer e integracao) onde teriamos a possibilidade de qualificar mao de obra do nosso setor. Contatos com empresas fornecedoras ja foi feito no sentido de doarem modulos operacionais logisticos que permitiria a capacitacao profissional.

- Que temos como intencao firmar convenios com Senac, Senai e Sebrae no sentido de fazer cursos regulares durante o ano todo, o que possibilitaria a Pato Branco tornar-se a principal cidade do Sudoeste em formacao de mao de obra neste setor.

Diante do exposto, solicitamos que nos seja doado com a metragem solicitada o qual nos comprometemos a iniciar a construcao num prazo maximo de 120 (cento e vinte) dias, tempo necessario para a implantacao do projeto

Certos de seu entendimento, nos colocamos a sua disposicao.

Atenciosamente,

VALMIR RODRIGUES JR.
PRESIDENTE

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.R.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.842

FICHA

001

RUBRICA

[assinatura]

03 de julho de 1.990.

[assinatura]

IMÓVEL URBANO - Lote nº05 (cinco) da quadra nº384 (trezentos e oitenta e quatro), sita na Rua Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 455,00m² (QUATRO CENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORO: com a Rua Afonso Pena com 17,50m; SUL: com o Lote nº08 com 17,50m; LESTE: com o Lote nº06 com 26,00m; OESTE: com o Lote nº01 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.89, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-20.784 e - 20.784-20.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49.

n.º 1 - 22.842 - 27.08.90 - Transmitente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob, nº80.558.265/0001-49, portadora da Certidão negativa do IAPAS sob nº328330/90 datada de 27.08.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: - Área: 455,00m², sem benfeitorias. Público de 30.07.90, Lº124 fls.146, 1º Táb. local. Valor: Cr\$ 165.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0941/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1016/90. Municipal sob nº18495/90. Distribuição sob, nº 1026/90, Ref. Mat. 22.842 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *[assinatura]*

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CERTEJ
22842
37.08.90
[assinatura]

77.780.781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86.610
PATO BRANCO - PR

181 a 188



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

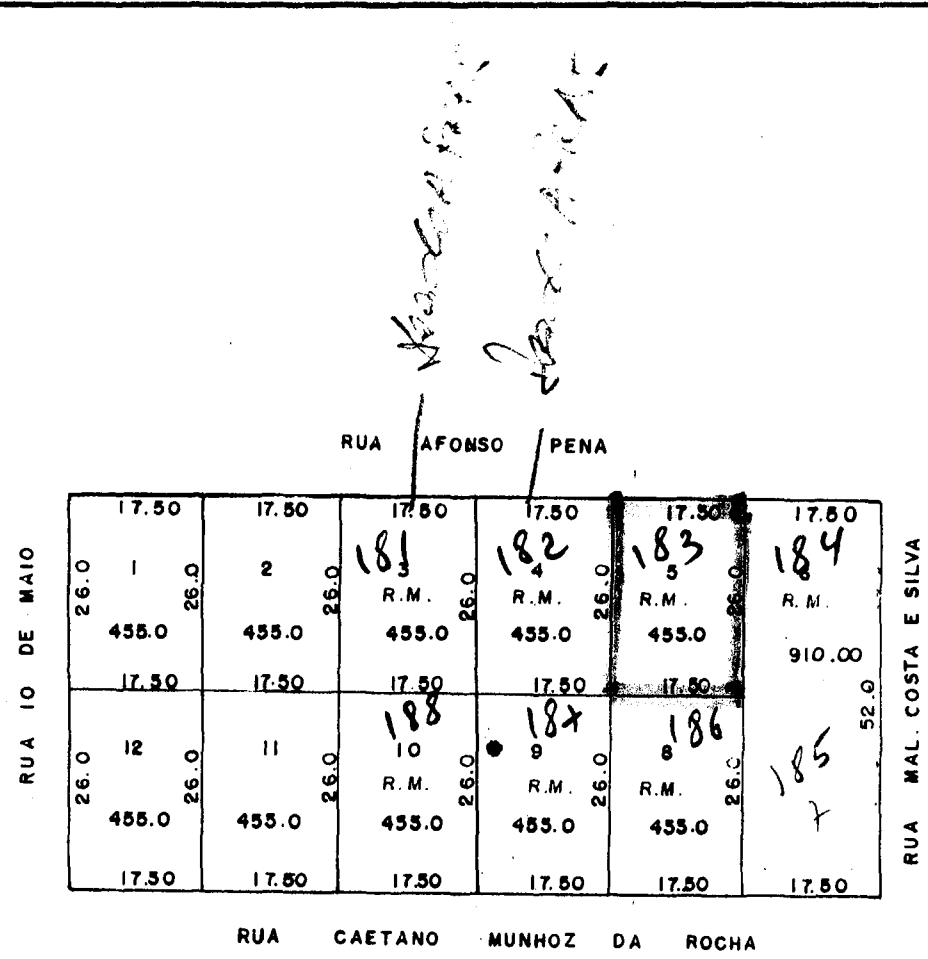
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 384 ZR II

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.
ATT. SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DE IND. E COMERCIO
PATO BRANCO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 146903

011

O SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES SI-
MILARES DE PATO BRANCO, sociedade civil sem fins lucrativos, nes-
te ato representada pelo seu Presidente, vem, respeitosamente a
presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

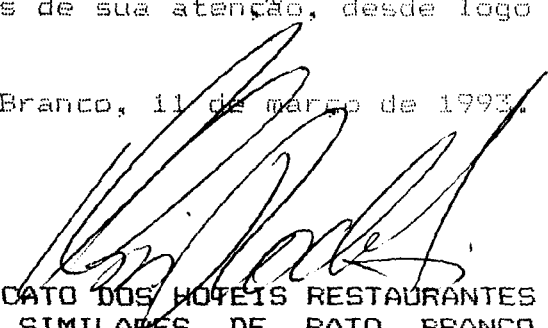
O Sindicato ora requerente abrange 31 (trinta e um) municípios do Sudoeste do Paraná como coordenador na proteção aos interesses legais da categoria e tem sua sede sediada neste Município de Pato Branco - Pr.

Tem como finalidade as prerrogativas abrangentes conforme estabelece o estatuto em anexo, para melhor atendimento aos associados bem como outros projetos a serem desenvolvidos em favor da entidade, solicitamos deste Município a doação de um terreno de aproximadamente 1.000m² (mil metros quadrados) para construção da sede, podendo para tanto a construção de Local para setor administrativo, auditório e mais apartamentos, quartos, cozinha (modelos) para desenvolver treinamentos para funcionários que abrange o setor do Sindicato.

Outrossim informamos que tão logo nos seja concedido o imóvel que ora solicitamos teremos condições de iniciar as obras para a construção da sede conforme acima mencionada.

Certos de sua atenção, desde logo antecipamos os nossos agradecimentos.

Pato Branco, 11 de março de 1993.


SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES
BARES SIMILARES DE PATO BRANCO
VALMIR RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO
Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC Nº 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

TITULAR - CPF 008.845.179-04

Elice Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUX. JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório os livros de Registros, neles verifiquei minuciosamente não existir REGISTRO algum de bens imóveis, em que figure como adquirente o sr. SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES SEMILANES DE PATO BRANCO, CGC/MF nº80.872.310/0001-35.

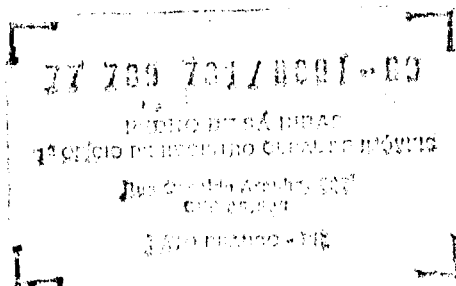
nesta comarca, até a data presente,

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 26 de setembro de 1.989.

Ass. de J. J. J. J.

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO
Oficial de Registro Geral de Imóveis
CGC Nº 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

TITULAR - CPF 008.845.179-04

Elice Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUX. JURAMENTADO

CERTIDÃO

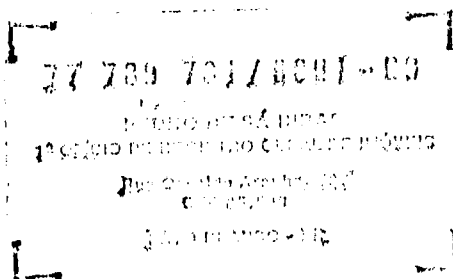
CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório os livros de Registros, neles verifiquei minuciosamente não existir REGISTRO algum de bens imóveis, em que figure como adquirente o sr. SINDICATO DOS HOTÉIS RESTAURANTES BARES SEMILANES DE PATO BRANCO, CGC/MF nº80.872.310/0001-35.

nesta comarca, até a data presente,

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 26 de setembro de 1.989.

Ass. de J. J. B.
OFICIAL



Ata da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Hotéis, Bares e Similares de Pato Branco - PR.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM, NO AUDITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NA RUA XAVANTES, Nº 315, EM PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, FOI ABERTA A ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES E SIMILARES DE PATO BRANCO, COM O FIM DE DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

NOS TERMOS DO QUE PRESCREVE A LEGISLAÇÃO, A ASSEMBLÉIA GERAL FOI CONVULADA ATRAVÉS DE EDITAL AMPLAMENTE DIVULGADO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

FEITA A PRIMEIRA CHAMADA, AS 15:30 H, NÃO ESTANDO PRESENTES OS ASSOCIADOS EM NÚMERO LEGAL, A SESSÃO INICIOU-SE AS 16:00 H, PRESENTES 2/3 (DOIS TERÇOS) DA CATEGORIA.

APRESENTADOS OS CANDIDATOS À OCUPAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES, FORAM OS MESMOS ACLAMADOS POR MAIORIA, FICANDO, ASSIM ELEITOS POR GESTÃO DE TRÊS ANOS:

DIRETORIA:

PRESIDENTE: VALMIR RODRIGUES JR.

VICE-PRESIDENTE: IRINEU PARZIANELLO

1º. SECRETÁRIO: IVANIR BRAGHINI

2º. SECRETÁRIO: NEIVA CATTANI

1º. TESOUREIRO: EMENGARDA FINK

2º. TESOUREIRO: VIOLINO FRANCISCO BEDIN

SUPLENTE DA DIRETORIA

1º. SUPLENTE: ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN

2º. SUPLENTE: JOSÉ CARLOS JUPPA

3º. SUPLENTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES

CONSELHO FISCAL

- 1º CONSELHEIRO: DULCI ARAMBECK SILVA
- 2º CONSELHEIRO: ILSOMAR BRAGHINI
- 3º CONSELHEIRO: EDUARDO CLAUDOMIR SILVESTRI

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

- 1º SUPLENTE: OLIVIER BONETTI
- 2º SUPLENTE: LEOIANE KRAMBECK
- 3º SUPLENTE: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

REPRESENTANTES NA F.N.H.S

- 1º REPRESENTANTE:
- 2º REPRESENTANTE:

SUPLENTE DOS REPRESENTANTES NA F.N.H.S

- 1º SUPLENTE:
- 2º SUPLENTE:

O ESTATUTO SOCIAL FOI LIDO, DISCUTIDO E APROVADO PELO NÚMERO GAL DOS ASSOCIADOS, DEVENDO SER LEVADO À REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE E À APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI. QUANDO, ENTÃO, PASSARÁ A VIGORAR.

A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, FOI APROVADO POR MAIORIA VOTOS O PAGAMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO VIGENTE (MÍNIMO NACIONAL) NO DIA 05 DE CADA MÊS, POR ASSOCIADO. PARA CUSTEIO DAS DESPESAS INICIAIS DE LEGALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SINDICATO, CADA ASSOCIADO PAGARÁ ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, DUAS PARCELAS IGUAIS ÀQUELA.

ASSIM, FORAM CONCLUÍDOS OS TRABALHOS RELATIVOS À ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PATO BRANCO, DA QUAL FOI LAVADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA

... VIMIR RODRIGUES JR. PELOS MEUS MEMBROS DA AT

TABELA DE NOTAS

PATO BRANCO - PARANÁ
Evangelina V. Novaes Pedro T. Paraden
TABELA DE NOTAS AUL. INCREMENTADO
CPF 00580859-00 CPF 06104419-97

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____ apresentado de

Em Teste _____ a verdade.

Pato Branco, (PR)

10 ABR 1991

38

ESTATUTO DO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pato Branco, com sede e foro no Município e Comarca de Pato Branco, PR., é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção aos interesses e representação legal das categorias econômicas de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares na base territorial compreendida pelos municípios de Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dr. Antonio Paranhos, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê, Vitorino, Palmas, Ampére, Barracão, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, no Estado do Paraná, conforme estabelece a legislação, objetivando o entrosamento e a colaboração direta com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade e subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - PRERROGATIVAS DO SINDICATO

A) - Representar, ativa e passivamente, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica representada, ou, os interesses individuais dos associados;

B) - Celebrar convenções coletivas de trabalho;

C) - Eleger ou designar os representantes da categoria;

D) - Colaborar com os poderes públicos como órgão técnico-consultivo no estudo de soluções de problemas relacionados à sua categoria;

E) - Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação.

Art. 3º - DEVERES DO SINDICATO

A) Manter serviços de assessoria jurídica e contábil aos seus associados;

B) - Promover, sempre que possível, a conciliação nos dissídios de trabalho;

C) - Promover maior solidariedade entre os associados, compondo e harmonizando seus propósitos, inclusive conciliando interesses por meio de comissões de arbitramento, quando para isso for solicitado;

D) - Atuar em todas as esferas das atividades econômicas

Fls. 02

por si representadas, no sentido de defender os seus interesses e de seus associados, agindo sempre com os altos interesses nacionais e nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

A) - Observância rigorosa das leis e dos princípios morais, bem como o cumprimento dos deveres cívicos;

B) - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

C) - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

D) - Existência na sede do Sindicato de um livro de registro de associados, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e autenticado pela autoridade competente;

E) - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

F) - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidárias;

G) - Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade político-partidária;

H) - Não se filiar a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia licença, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda firma ou empresa legalmente constituída, sob forma individual ou coletiva, que exerça atividade na base territorial mencionada no art. 1º, atividade econômica atinente, assiste o direito de ser admitida como sócia do sindicato.

Art. 6º - Os associados serão divididos em três categorias:

I - Sócios Fundadores: aqueles que participarem da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;

II - Sócios Efetivos: aqueles admitidos posteriormente;

III - Sócios Beneméritos: aqueles cujo mérito a tal título for reconhecido por Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 7º - Para a admissão no quadro de associados, deverá a postulante apresentar um pedido por escrito, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do cartão do CGC/MF;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

77 780 773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIDAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR.

II - cópia do alvará de funcionamento;

III - cópia do Contrato Social onde conste o capital social, o nome, estado civil, nacionalidade e residência dos diretores ou sócios com poderes de administrar ou de seus administradores representantes legais.

§ 1º - Recebido o requerimento de inscrição, o Presidente lavará à apreciação da Diretoria que comunicará por escrito o resultado ao requerente.

§ 2º - Se indeferido o pedido por falta de inidoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministério do Trabalho.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 9º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- A) - Tomar parte na Assembléia Geral;
- B) - Votar e ser votado;
- C) - Mediante justificativa, requerer convocação de Assembléia Geral, com o mínimo de 10 (dez) associados;
- D) - Utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato.

Art. 10 - DEVERES DOS ASSOCIADOS

- A) - Pagar a mensalidade social dentro do critério estabelecido em assembléia;
- B) - Comparecer às assembléias e acatar suas decisões;
- C) - Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- D) - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica representada;
- E) - Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento ao Sindicato;
- F) - Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- G) - Cumprir integralmente o presente Estatuto.

Art. 11 - PENALIDADES

Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, nas hipóteses a seguir:

§ 1º - Serão suspensos os associados:

- A) - Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

[Handwritten signatures and initials]

77 780 773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBEAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR.

B) - Que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados :

A) - Que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

B) - Que sem motivo justificável deixem de pagar por três meses consecutivos a mensalidade social.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, podendo, também, no que couber, serem aplicadas aos representantes ou sócios das empresas associadas.

§ 4º - Sob pena de nulidade, a aplicação da pena deverá ser precedida de audiência do associado que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 6º - A manifestação da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, servirá de base para a aplicação de qualquer penalidade.

§ 7º - A comunicação de aplicação de penalidade não implica em incapacidade para o exercício da atividade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando então receberão novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - O processo eleitoral para a votação, posse dos eleitos e eventuais recursos, obedecerão as normas legais vigentes à ocasião do pleito, sendo que os candidatos deverão possuir os requisitos do art. 529 e seguintes da C.L.T..

Parágrafo único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Handwritten marks:
A large, stylized signature or set of initials, possibly "J.D.", is written in the upper right. Below it, the letters "H" and "R" are visible. To the left, there is a large, bold, diagonal stroke that resembles a checkmark or a stylized "X".

77 786 773/0001-62
PELIGNO DE CÁNDIAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA G. G. DE ALMEIDA, 697
CAMPUS
PATO BRANCO - PR.

Fls. 05

Art. 14 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos na forma da legislação em vigor e assim designados:

- DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

- SUPLENTE DA DIRETORIA: 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente.

- CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro.

- SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente.

- REPRESENTANTES JUNTO A F.N.H.S.: 1º Representante, 2º Representante.

- SUPLENTE DOS REPRESENTANTES JUNTO A F.N.H.S.: 1º Suplente e 2º Suplente

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão preenchidos pela ordem de menção da chapa eleita.

Art. 15 - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

A) - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e normas da Legislação em vigor, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias econômicas representadas;

B) - Elaborar o regimento interno, subordinado a este estatuto e a Legislação em vigor;

C) - Designar delegados sindicais, dentre os associados, para as delegacias ou seções que forem instituídas;

D) - Fazer organizar por contabilista habilitado e submeter até trinta de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, à homologação do Ministério do Trabalho a proposta de orçamento para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

E) - Ao término de seu mandato, organizar prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, correspondente, para esse fim e por contabilista habilitado, balancete de receita e despesa, que além da assinatura deste, conterà as do Presidente e 1º Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

F) - Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, em sessão extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

[Handwritten signature]

77 780 773 / 0001 - 02
PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 05.500
PATO BRANCO - PR.

- G) - Aprovar as propostas de novos associados.

Art. 16 - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

A) - Representar o Sindicato perante a administração pública, em Juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores;

B) - Convocar as sessões de Diretoria e a Assembléia Geral, presidindo aquela e instalando a última;

C) - Ordenar o atendimento das despesas autorizadas e assinar os cheques e demais documentos contábeis juntamente com o Tesoureiro;

D) - Nomear os funcionários, fixar ou alterar-lhes os vencimentos consoante as necessidades de serviço, "ad referendum" da Assembléia Geral", assim como, quando não existirem dissociações legais em contrário, designar membros da Diretoria para representar o Sindicato em atos ou solenidades;

E) - Elaborar o relatório anual na forma da legislação em vigor.

F) - Convocar reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando solicitado.

Art. 18 - Ao 1º Secretário compete:

A) - Preparar a correspondência e expedientes afetos a Secretaria do Sindicato;

B) - Zelar pela guarda do arquivo e do livro de atas;

C) - Secretariar as sessões da Diretoria, preparando as respectivas atas;

D) - Examinar propostas de novos associados e encaminhar as aprovações.

Art. 19 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário auxiliando-o quando for solicitado.

Art. 20 - Ao 1º Tesoureiro compete:

A) - Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

B) - Assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o Presidente;

C) - Manter sob sua guarda as disponibilidades financeiras e os valores representados por documentos legais;

D) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

E) - Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e anuais, a proposta orçamentária anual e créditos adicionais;

F) - Arrecadar as rendas do Sindicato e efetuar depósito em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria;

G) - promover a tomada de preço ou a concorrência para a

[Handwritten signature and initials]

77 788 773 / 0001 - 62
PEDRO DE SÁ REAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Osvaldo Aranha, 497
CEP 85.500
FATO BRANCO - PR.

Fls. 07

aquisição de materiais;

Art. 21 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro quando lhe for solicitado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos na forma da legislação em vigor, limitando a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre a proposta orçamentária anual, créditos adicionais, prestação de contas anual e visar livros da contabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e, em seguida, por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto ou legislação própria.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias.

Art. 24 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

A) - Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

B) - A requerimento dos associados, nos termos do artigo 9º, alínea "C".

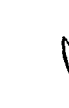
Art. 25 - Deverão comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a convocaram.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

Art. 27 - O mandato da Diretoria será por 03 (três) anos, facultada a reeleição, nos termos do artigo 515, alínea "B" da Consolidação das Leis do Trabalho.



77 T88 733 / 0001 - 62

REGISTRATION

RUSSELL, J. W. 1963. *Journal of the
 Geophysical Research* 68: 533-537.

PATO MARCO - PR.

Art. 28 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- A) - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B) - Grave violação deste Estatuto;
- C) - Em caso de abandono do cargo;
- D) - Desvinculação de atividade econômica representada pelo Sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 29 - No caso da perda de mandato, a convocação dos suplentes, para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 30 - Ocorrendo falecimento, renúncia, licenciamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, automaticamente assumirá o cargo o substituto legal, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, notificará por escrito ao seu substituto legal, devendo este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunir a Diretoria para ciência.

Art. 31 - Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo substituto a convocar, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembléia Geral a fim de proceder a eleição de uma Junta Governativa Provisória, constituída de Presidente, Secretário e tesoureiro, dando ciência do ocorrido à autoridade competente.

§ 1º - A Junta Governativa Provisória procederá, então, a realização de novas eleições de conformidade com este Estatuto.

Art. 32 - Caso ocorra a renúncia coletiva do Conselho Fiscal e não havendo substituto a convocar, o Presidente convocará Assembléia Geral a fim de proceder a eleição de 06 (seis) associados que completarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Único - Aplica-se a disposição acima, no caso de renúncia de todos os membros de representação junto a F.N.H.S.

[Handwritten signatures and initials]

77 786 778 / 0001 - 62

FILIA DO
REG. CL. 1.º

Rua Osvaldo A. Silva, 527
CEP 85.380

PATQ BRANCO - PR.

Art. 33 - O Presidente deverá, após 24 (vinte e quatro) horas da verificação do impedimento de Diretor, comunicar a ocorrência e convocar o substituto.

§ 1º - O Diretor ou Suplente convocado deverá responder à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

§ 2º - Ao Diretor convocado será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a posse.

Art. 34 - No caso de abandono de cargo, caracterizada pela ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a convocação do suplente processar-se-á na forma dos artigos anteriores.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 35 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

A) - As contribuições daqueles que participam das categorias representadas, consoante inciso "E" do artigo 2º;

B) - As contribuições dos associados;

C) - Doações e legados;

D) - Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

E) - Multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A contribuição estipulada na alínea "A" do artigo 10, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação da autoridade competente;

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 36 - A administração do patrimônio do Sindicato compete a Diretoria, que somente dele poderá dispor mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Art. 37 - No caso de dissolução do Sindicato, que só será possível por deliberação da Assembléia Geral com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com o Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa, será depositado em conta bloqueada, no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta "Depósitos de Arrecadação Sindical" e será restituído, acrescido de juros bancários, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser criado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em substituição ao dissolvido.

[Handwritten signatures and marks]

77 788 773 / 8091 - 02

PEDRO S. ...
REG. DE TÍTULOS E ...

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

Art. 38 - Caso ocorra a dissolução por ato do Ministério do Trabalho, por se encontrar o Sindicato incurso nos crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança nacional e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art. 39 - Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

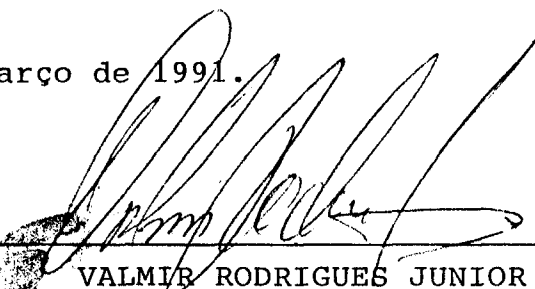
- A) - Eleição dos associados para a representação da categoria;
- B) - Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- C) - Aplicação do patrimônio;
- D) - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- E) - Pronunciamentos sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

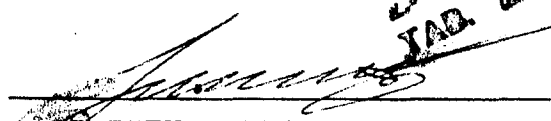
Art. 40 - A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado, de acordo com determinação legal.

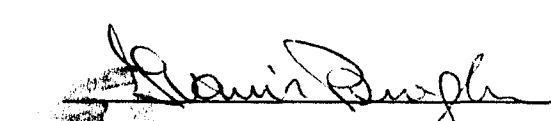
Art. 41 - Dentro da base territorial o Sindicato, quando entender conveniente, instituirá delegacias ou seções, para a melhor proteção dos seus associados e da categoria econômica.

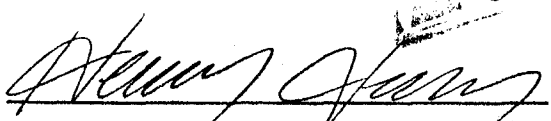
Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor após a publicação do despacho da autoridade competente que o aprovar, podendo ser reformado somente por Assembléia Geral convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

• Pato Branco, 07 de março de 1991.


VALMIR RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE


TRINEU PARZIANELLO
VICE-PRESIDENTE


IVANIR BRAGHINI
1ª Secretária


NEIVA CATTANI
2ª Secretária

2º TABELIONATO
Rua. 24 de Abril, 246
Reconheço a firma por autenticação com a do

J.
D.
H.

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBEAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

13
18

E. Fink

EMENGARDA FINK

1ª Tesoureira

Violino Francisco Bedin

VIOLINO FRANCISCO BEDIN

2º Tesoureiro

2º
TAB

2º TABELIONATO
Rua Caramuru, 249
Reconheço a firma por assinatura com a da
Emengarda Fink
Violino Francisco Bedin
Em Teste
Pato Branco (PR)
ALEXANDRE GOMES

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA:

- PRESIDENTE: VALMIR RODRIGUES JR., brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na rua Silveira Martins, 707, Pato Branco-PR, CPF nº 403.769.749-15.
- VICE-PRES : IRINEU PARZIANELLO, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na rua Caramuru, 969, em Pato Branco-PR, CPF nº 094.654.219-87.
- 1ª SECRET : IVANIR BRAGHINI, brasileira, divorciada, do comércio, domiciliada na rua Sergipe, 73, Pato Branco-PR, portadora do CPF nº 793.292.689-00
- 2ª SECRET : NEIVA CATTANI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na rua Goianazes, 263, Pato Branco-PR, CPF nº 524.873.779-68
- 1ª TESOUR : ERMENGARDA FINK, brasileira, divorciada, do comércio, domiciliada na av. Tupy, 2125, Pato Branco-PR, RG nº 1.127.137-5-PR.
- 2ª TESOUR : VIOLINO FRANCISCO BEDIN, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na rua Tocantins, 3088, Pato Branco-PR, CPF 137.568.939-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lista com nº 18.221
do Livro nº 104, 91
Pato Branco, 05 de Abril de 1991
Eduardo Soares

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PEDRO DE SÁ RIBAS - TITULAR
Registrado sob nº 6.11 de Ordem.
Livro nº 104, 3
Pato Branco, 05 de Abril de 1991
Eduardo Soares
Oficial

77 760 773 / 0001 - 62
PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Osvaldo Aranha, 607
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR